



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 741/2022

Hortolândia, 10 de novembro de 2022

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR PAULO PEREIRA FILHO

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 57/2022, representado pelo Autógrafo nº 151, de 18 de outubro de 2022, que "Institui o 'Dia do Desapego Consciente' em Hortolândia, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final e dá outras providências."

Outrossim, importante destacar que, dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que se manifestaram apontando a necessidade de veto do Projeto de Lei, pelos motivos e razões abaixo expostas.

Há vício de iniciativa na propositura, pois cabe ao Poder Executivo, com exclusividade, criar programas municipais, sob pena de violação ao princípio da autonomia e independência dos poderes.

Ademais, as atividades propostas nos artigos 2º e 4º demandam custos com a coleta e destinação final e com as campanhas educativas, conferências, por exemplo, o que gera ônus para a Administração, sem que tenha havido indicação dos recursos disponíveis.

Com isso houve ofensa aos artigos 5º, 25, 47 II, e 144 da Constituição do Estado.

Nesse sentido as ADIns de nºs 990.10.154291-9, 990.10.271623-6, 990.10.059374-9, 990.10.060815-0, 994.09.228383-3 e 994.09.230500-5' do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

No tocante ao aspecto técnico, o Departamento de Licenciamento Ambiental e Gestão de Resíduos da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento

1 http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/Controle_Constitucionalidade/ADIns_3_Pareceres



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Sustentável aduz, em suma, que em que pese louvável, considera a propositura inaplicável nas condições que carrega, podendo, inclusive, acarretar transtornos por conta de impossibilidade de cumprimento.

Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto, por inconstitucionalidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal